



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI Nº 269, DE 22 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre a prestação de contas digital no âmbito do município de São José do Divino-PI e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, na forma desta Lei, a prestação de contas digital dos poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, mantidas e instituídas pelo poder público, no âmbito do Município de São José do Divino-PI.

Art. 2º - Entende-se como prestação de contas digital, para fins desta Lei, o envio em documento digital do balancete mensal, balanço geral e outras obrigações concernentes à prestação de contas, encaminhadas à Prefeitura e Câmara, respectivamente.

Art. 3º - Considera-se, para fins desta Lei:

I - Documento digital: É um documento eletrônico que se caracteriza pela codificação em dígitos binários e acesso por sistema computacional, podendo ser um documento digitalizado ou um documento nato digital.

II - Documento digitalizado: É a representação digital de um documento produzido em outro formato e que, por meio da digitalização, foi convertido para o formato digital.

III - Documentos nato-digitais: São documentos produzidos originalmente em formato digital.

Art. 4º - Os documentos digitais referentes à prestação de contas deverão atender aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP Brasil.

Art. 5º - Os documentos digitais da prestação de contas de cada unidade serão organizados em arquivo único, no formato PDF/A e pesquisável e, serão encaminhados via ofício, por meio digital à Prefeitura ou Câmara Municipal, para fins de protocolo.

§ 1º O nome do arquivo a ser enviado, observará a estrutura proposta no anexo I desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

§ 2º Entende-se por meio digital para fins de encaminhamento da prestação de contas, o envio por meio de unidades móveis de armazenamento, como CD, DVD, Pen Drive, HD, E-mail institucional definido por cada Poder ou sistemas sob medida.

Art. 6º - Em caso de digitalização, para fins de composição do documento digital referente à prestação de contas, observar-se-á, os padrões técnicos mínimos para documentos digitalizados, previstos no anexo II desta Lei.

Art. 7º - O documento digital e a sua reprodução, em qualquer meio, realizada de acordo com o disposto nesta Lei e na legislação específica, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, inclusive para fins fiscalizatórios.

Art. 8º - Os registros originais da prestação de contas, ainda que digitalizados, deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente, permanecendo nos respectivos arquivos.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 10. - A obrigatoriedade quando ao envio da prestação de contas digital terá início a partir da competência março/2022, devidamente observados os prazos previstos na legislação.

Art. 11. - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta de dotações consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 12. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino - Piauí, 22 de março de 2022.


FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI N° 269/2022

(ANEXO I)

TIPO DE PRESTAÇÃO	NOME DO ARQUIVO
Balancete	Estrutura: Balancete_Entidade_Unidade_Mês_Ano_volume Modelos: (balancete_pmsjd_adm_01_2022_vol_1) (balancete_pmsjd_fms_01_2022_vol_1) (balancete_cmsjd_01_2022_vol_unico)
Balanço geral	Estrutura: Balanço_Período Modelo: balanço_01_01_a_31_12_2021



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI N° 269/2022

(ANEXO II)

DOCUMENTO	RESOLUÇÃO MÍNIMA	COR	TIPO ORIGINAL	FORMATO DE ARQUIVO
Textos impressos, sem ilustração, em preto e branco	300 dpi	Monocromático (preto e branco)	Texto	PDF/A
Textos impressos, com ilustração, em preto e branco	300 dpi	Escala de cinza	Texto/imagem	PDF/A
Textos impressos, com ilustração e cores	300 dpi	RGB (colorido)	Texto/imagem	PDF/A
Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco	300 dpi	Escala de cinza	Texto/imagem	PDF/A
Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em cores	300 dpi	RGB (colorido)	Texto/imagem	PDF/A
Fotografias e cartazes	300 dpi	RGB (colorido)	Imagem	PNG
Plantas e mapas	600 dpi	Monocromático (preto e branco)	Texto/imagem	PNG



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI N° 269/2022

(ANEXO I)

TIPO DE PRESTAÇÃO	NOME DO ARQUIVO
Balancete	Estrutura: Balancete_Entidade_Unidade_Mês_Ano_volume Modelos: (balancete_pmsjd_adm_01_2022_vol_1) (balancete_pmsjd_fms_01_2022_vol_1) (balancete_cmsjd_01_2022_vol_unico)
Balanço geral	Estrutura: Balanço_Período Modelo: balanço_01_01_a_31_12_2021



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI N° 269/2022

(ANEXO II)

DOCUMENTO	RESOLUÇÃO MÍNIMA	COR	TIPO ORIGINAL	FORMATO DE ARQUIVO
Textos impressos, sem ilustração, em preto e branco	300 dpi	Monocromático (preto e branco)	Texto	PDF/A
Textos impressos, com ilustração, em preto e branco	300 dpi	Escala de cinza	Texto/imagem	PDF/A
Textos impressos, com ilustração e cores	300 dpi	RGB (colorido)	Texto/imagem	PDF/A
Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco	300 dpi	Escala de cinza	Texto/imagem	PDF/A
Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em cores	300 dpi	RGB (colorido)	Texto/imagem	PDF/A
Fotografias e cartazes	300 dpi	RGB (colorido)	Imagem	PNG
Plantas e mapas	600 dpi	Monocromático (preto e branco)	Texto/imagem	PNG